PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.241, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FORTUNATO BATISTA LOPES, CPF Nº 357.900.672-04, FILHO DE MARIA BATISTA LOPES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Rosa Passos, nº 2595, entre a Av. Barão de São Nicolau e Passagem Nova Olinda, Bairro Livramento, Zona Leste (a 91,50 metros da Av. Barão de São Nicolau). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua Rosa Passos, medindo 10,20 metros; ao Norte, com Antônio Aurélio de Carvalho, medindo 38,85 metros; a Leste, com Edelina Correia, por 02 linhas, sendo: a 1ª no sentido NS, medindo 04,90 metros e a 2ª também no mesmo sentido, porém, com uma leve inclinação, medindo 02,64 metros; e ao Sul, com Raimunda Eunice Alves da Silva e Raimundo Carvalho de Almeida, por 03 linhas: sendo a 1ª no sentido LO, medindo 09,84 metros, a 2ª no sentido NS, medindo 03,10 metros, e a 3ª no sentido LO, medindo 29,42 metros, com área total de 365,59m²"***, em favor de FORTUNATO BATISTA LOPES, CPF nº 357.900.672-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1051/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).